



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.689, DE 3 DE AGOSTO DE 2007.

Proíbe o uso de capacete e similares em diversos estabelecimentos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibido o uso de capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, no interior de estabelecimentos como: comerciais, industriais, escolas, repartições públicas, condomínios residenciais, instituições financeiras, postos e revendas de combustíveis do Município de Montenegro, permitindo assim, a identificação pessoal pelos funcionários dos relacionados estabelecimentos.

Art. 2.º Para esclarecimentos aos usuários de motocicletas e/ou qualquer outro transporte que exija o uso do capacete, os estabelecimentos citados no artigo 1º, devem afixar placa ou cartaz com os seguintes dizeres: Retire o Capacete Lei n.º..."

Parágrafo único. A placa ou cartaz deverá ter 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 50 (cinquenta centímetros) de comprimento, cuja confecção será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3.º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação e demais sanções da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES